

RESOLUÇÃO ARSP Nº 0xx, de (dia) de outubro de 2023

Estabelece as tarifas e altera a estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei nº 954, de 2 de setembro de 2020,

Considerando que conforme determinam os incisos IV e VI do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 35 da Lei Estadual nº 9.096/2008, a entidade reguladora deve editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo o regime, estrutura e níveis tarifários;

Considerando o objetivo de salvaguardar o atendimento aos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, apresentados no art. 2º da Lei 11.445/2007, como a garantia à universalização do acesso e ao fornecimento com segurança, qualidade, regularidade e continuidade, em harmonia com a eficiência e a sustentabilidade econômica do prestador;

Considerando o Convênio nº 001/2023, de 15/02/2023, celebrado entre a Agência de Regulação de Serviços Públicos e o Município de Colatina, tendo como interveniente o Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear, delegando à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos; e

Considerando o disposto na Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 06/2023 e as contribuições recebidas na Consulta Pública ARSP nº 06/2023, realizada no período de 07 a 21 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste linear das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento), conforme tabelas de tarifas constantes do Anexo I.

Art. 2º Instituir a tarifa social, caracterizada por descontos incidentes sobre as tarifas de água e esgoto aplicáveis à categoria Residencial, que será concedida conforme os critérios a seguir:

I – Residencial Social I: família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – “CAD Único”, com renda familiar mensal per capita enquadrada em situação de pobreza ou extrema pobreza, nos termos definidos pelo Programa Bolsa Família ou outro dispositivo legal que venha a substituí-lo;

II – Residencial Social II: família inscrita no Programa do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – “CAD Único”, com renda familiar mensal per capita acima do valor enquadrado como em situação de pobreza, nos termos definidos pelo Programa Bolsa Família ou outro dispositivo legal que venha a substituí-lo, e menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

Art. 3º Para solicitar o benefício da tarifa social, o usuário deve apresentar as seguintes informações ao prestador de serviços:

- I. Comprovação do benefício nos programas sociais mencionados nos incisos I ou II do art. 2º;
- II. Comprovante no Cadastro de Pessoa Física – CPF e carteira de identidade ou, na inexistência desta, outro documento oficial de identificação com foto;
- III. Comprovante de residência compatível com o endereço da unidade usuária.

§ 1º Cada usuário que atenda as condições definidas nesta Resolução poderá cadastrar somente uma ligação como beneficiária da tarifa social.

§ 2º Caso a família deixe de residir na unidade usuária beneficiária da tarifa social, deverá comunicar ao prestador de serviços para que seja efetuada a devida alteração cadastral.

§ 3º Nos pedidos de ligação ou mudança de titularidade de unidades usuárias da classe residencial, o prestador de serviços deve fornecer aos usuários todas as informações relativas aos critérios para enquadramento como beneficiário da tarifa social.

Art. 4º A tarifa social poderá ser concedida de forma automática pelo prestador de serviços, que está autorizado a utilizar informações de sites e documentos oficiais que comprovem o enquadramento do usuário nos critérios para a concessão do benefício, inclusive através do cruzamento de dados com outros prestadores e concessionários de serviços públicos que utilizem critérios similares.

§ 1º Na hipótese do caput, caso as informações sejam inconclusivas quanto ao critério de classificação constante do art. 2º, o prestador de serviços deverá enquadrar o usuário na categoria Residencial Social II.

§ 2º Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, o prestador deverá enviar comunicado de cadastramento automático do usuário na tarifa social, informando os critérios e instruções ao usuário para o reenquadramento na categoria Residencial Social I, quando aplicável.

Art. 5º As tabelas constantes do Anexo I entram em vigor na data-base de reajuste do prestador, em 01 de dezembro de cada exercício, observada a antecedência mínima de 30 dias da sua publicação.

Art. 6º Permanecem inalteradas as definições atuais da estrutura tarifária não abordadas por esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, (dia) de outubro de 2023.

Marcelo Campos Antunes

Diretor-Presidente

Joana Moraes Resende Magella

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Natural e Energia

Alexandre Ventorim

Diretor Administrativo e Financeira

ANEXO I
TABELA DE TARIFAS – SANEAR
Vigência em 01/12/2023

| CATEGORIAS | ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M ³) | | | | | |
|-------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| | 0-10 m ³ | 11-15 m ³ | 16-20 m ³ | 21-30 m ³ | 31-50 m ³ | > 50 m ³ |
| Social I | 0,66 | 1,37 | 3,92 | 8,64 | 9,20 | 9,61 |
| Social II | 1,05 | 2,19 | 5,49 | 8,64 | 9,20 | 9,61 |
| Residencial | 2,63 | 5,47 | 7,85 | 8,64 | 9,20 | 9,61 |
| Comercial | 4,76 | 7,04 | 9,78 | 10,28 | 10,58 | 10,90 |
| Industrial | 6,50 | 10,30 | 11,19 | 11,30 | 11,59 | 11,81 |
| Pública | 7,00 | 7,38 | 9,45 | 9,78 | 9,91 | 10,02 |

| CATEGORIAS | COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M ³) | | | | | |
|-------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| | 0-10 m ³ | 11-15 m ³ | 16-20 m ³ | 21-30 m ³ | 31-50 m ³ | > 50 m ³ |
| Social I | 0,39 | 0,82 | 2,35 | 5,18 | 5,52 | 5,76 |
| Social II | 0,63 | 1,31 | 3,30 | 5,18 | 5,52 | 5,76 |
| Residencial | 1,58 | 3,28 | 4,71 | 5,18 | 5,52 | 5,76 |
| Comercial | 2,86 | 4,22 | 5,87 | 6,17 | 6,35 | 6,54 |
| Industrial | 3,90 | 6,18 | 6,72 | 6,78 | 6,96 | 7,09 |
| Pública | 4,20 | 4,43 | 5,67 | 5,87 | 5,95 | 6,01 |

| CATEGORIAS | COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M ³) | | | | | |
|-------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| | 0-10 m ³ | 11-15 m ³ | 16-20 m ³ | 21-30 m ³ | 31-50 m ³ | > 50 m ³ |
| Social I | 0,22 | 0,46 | 1,31 | 2,88 | 3,07 | 3,20 |
| Social II | 0,35 | 0,73 | 1,83 | 2,88 | 3,07 | 3,20 |
| Residencial | 0,88 | 1,82 | 2,62 | 2,88 | 3,07 | 3,20 |
| Comercial | 1,59 | 2,35 | 3,26 | 3,43 | 3,53 | 3,63 |
| Industrial | 2,17 | 3,43 | 3,73 | 3,77 | 3,86 | 3,94 |
| Pública | 2,33 | 2,46 | 3,15 | 3,26 | 3,30 | 3,34 |